A C Ó R D Ã O

TC-007056.989.25-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.
Contratada: Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.
Objeto: Aquisição estimada de material de escritório e pedagógico para suprir as necessidades das Secretarias da Prefeitura.
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marconi Amorim Gonçalves (Secretário Municipal).
Responsável pelo Instrumento: Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços de 03/02/25. Valor: R$26.605.832,40. Contrato de 20/02/25. Valor: R$8.577.844,63.
Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Maurício Wakukawa Júnior (OAB/SP nº 183.918) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima
Fiscalizada por: DF-3.
Fiscalização atual: DF-3.

TC-007158.989.25-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.
Contratada: Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.
Objeto: Aquisição estimada de material de escritório e pedagógico para suprir as necessidades das Secretarias da Prefeitura.
Responsáveis: Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos (Secretário Municipal) e Shirlei Loriano (Gerente Setorial).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Maurício Wakukawa Júnior (OAB/SP nº 183.918) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: DF-3.
Fiscalização atual: DF-3.

TC-012960.989.25-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3EVJ-A512-6QEH-4USH

Contratada: Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.
Objeto: Aquisição estimada de material de escritório e pedagógico para suprir as necessidades das Secretarias da Prefeitura.
Responsáveis: Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos (Secretário Municipal) e Shirlei Loriano (Gerente Setorial).
Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 15/05/25.
Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Maurício Wakukawa Júnior (OAB/SP nº 183.918) e Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: DF-3.
Fiscalização atual: DF-3.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OPÇÃO INADEQUADA PARA SUPRIR DEMANDA PREVISÍVEL. DESOBEDIÊNCIA A DETERMINAÇÕES DESTE E. TRIBUNAL QUANTO À RETIFICAÇÃO DO EDITAL. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS E RESTRITIVAS. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA E LEGALIDADE. PESQUISA DE PREÇOS DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NA ESCOLHA DOS FORNECEDORES. INCLUSÃO DE EMPRESAS COM OBJETO SOCIAL INCOMPATÍVEL. PERSONALIZAÇÃO DE ITENS SEM DEMONSTRAÇÃO DE CUSTO-BENEFÍCIO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA INCABÍVEL DE PLANO HOMOLOGADO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NO PNCP E DIÁRIO OFICIAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL INTEGRAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO MATERIAL. ATRASO NA EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. FALHA FORMAL. IRREGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DELA DECORRENTES. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. REPRESENTAR AO PODER COMPETENTE. RECOMENDAÇÃO.

1. Revela-se indevida a utilização do SRP para a aquisição de materiais pedagógicos cujos quantitativos e beneficiários são perfeitamente previsíveis e identificáveis pela Administração (TC-000435.989.24-9).
2. A manutenção de especificações técnicas excessivas e restritivas, após ordem expressa de retificação emanada por este Tribunal em sede de Exame Prévio de Edital, configura desobediência administrativa e compromete a lisura do certame.
3. A ausência de motivação na escolha dos fornecedores consultados e a inclusão de orçamentos de empresas com objetos sociais estranhos ao ramo do certame retiram a confiabilidade da estimativa de valores.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3EVJ-A512-6QEH-4USH

4. A exigência de laudos de biodegradação anaeróbica para itens comuns e a personalização indiscriminada de materiais de baixo valor unitário, sem demonstração de custo-benefício, frustram o caráter competitivo e oneram o ajuste sem justificativa plausível (TC-006287.989.14-9).
5. A exigência de plano de recuperação judicial homologado extrapola o rol exaustivo de documentos previstos no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/21 (TC-019245.989.24-9).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 39/2024, assim como as decorrentes Ata de Registro de Preços nº 2/2025, de 3/2/25, no valor de R$ 26.605.832,40, e Autorização de Fornecimento nº 465/2025, de 20/2/25, no valor de R$ 8.577.844,63, havidos entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a empresa Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., objetivando a aquisição estimada de material de escritório e pedagógico para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, acionando, por conseguinte, o quanto previsto no incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Quanto à Execução Contratual e ao Termo de Recebimento Definitivo, de 15/5/25, de 4/3/24, nada foi registrado que pudesse comprometê-los. Assim, deles toma conhecimento.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito Municipal de Embu das Artes informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias e sob pena de multa, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Recomenda aos Responsáveis que: 1) em futuros certames licitatórios, promovam a devida publicação de eventuais Autorizações de Fornecimento no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial, em obediência ao artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21; e, 2) os Termos de Recebimento Definitivo passem a ser emitidos no prazo estabelecido em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3EVJ-A512-6QEH-4USH

regulamento ou no próprio Instrumento Contratual, em obediência ao quanto determinado pelo artigo 140, § 3º, do mesmo Diploma Legal.

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3EVJ-A512-6QEH-4USH